



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio, incluindo recarga, inspeção em mangueiras para combate a incêndio, testes hidrostáticos, substituição de peças e acessórios e mão de obra adequada** para atender demanda da Câmara Municipal de Pará de Minas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade da contratação:

A contratação é necessária para garantir a segurança dos servidores, vereadores e cidadãos que frequentam a Câmara Municipal, por meio da manutenção adequada dos equipamentos de combate a incêndio. O serviço abrange inspeções, recargas, manutenção corretiva e testes hidrostáticos, indispensáveis para manter extintores e mangueiras em condições ideais de uso. Conforme já detalhado no item 02 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a atual empresa contratada não contempla os testes hidrostáticos, cujos vencimentos ocorrem em anos distintos, o que exige a padronização desses prazos. Além disso, a Câmara não dispõe de servidores qualificados para a execução desses serviços, sendo necessária a contratação de empresa especializada.

2.2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A contratação será efetuada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024 é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Conforme Análise Prévia do presente processo de compra, à fl. 23, apurou-se que o somatório a ser despendido no presente exercício financeiro está dentro dos limites estabelecidos para a dispensa de licitação, considerando-se objetos de mesma natureza, conforme o § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º da Instrução Normativa nº 001/2019 da Câmara Municipal de Pará de Minas, bem como por analogia utilizou-se a Catalogação de Material do Governo Federal.

2.3. Da prescindibilidade dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

Para a presente contratação utiliza-se **Instrução Normativa federal SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP. A utilização da regulamentação federal tem por base o art. 187 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas pelo Ato da Mesa Diretoria nº 01/2024. Nestes termos, conforme preceitua o art. 14, inciso II, da IN SEGES nº 58/2022, a elaboração do ETP é **facultada** na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Apesar da faculdade, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar às fls. 07/14.



2.4. Da elaboração do Plano Anual de Contratação

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PCA)¹ para o exercício de 2025 (denominação: *Contratação para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva extintores de incêndio*), elaborado pela Câmara Municipal de Pará de Minas, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. O PCA reflete o planejamento estratégico da Administração, buscando a racionalização das contratações e o alinhamento com as diretrizes e objetivos institucionais.

2.5. Da Ausência de Elaboração de Mapa de Riscos:

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de combate a incêndio da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações técnicas e normas aplicáveis, detalhadas neste Termo de Referência. Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, tais serviços são classificados como comuns, uma vez que atendem a necessidades ordinárias da Administração Pública e seguem padrões técnicos amplamente reconhecidos pelo mercado.

A contratação visa garantir a segurança dos servidores, vereadores e cidadãos que frequentam as dependências da Câmara, por meio da manutenção preventiva e corretiva dos extintores e mangueiras de incêndio, incluindo inspeções periódicas, recargas, substituições, manutenção de peças e testes hidrostáticos. Como já especificado no item 02 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a inclusão dos testes hidrostáticos nesta contratação é necessária para padronizar os vencimentos e facilitar o controle da validade dos equipamentos, evitando contratações fragmentadas ao longo dos anos.

Trata-se de um serviço de baixa complexidade técnica, com procedimentos padronizados e amplamente oferecidos pelo mercado, o que torna desnecessária a elaboração de Mapa de Riscos. Ademais, a Câmara já possui experiência prévia nesse tipo de contratação, o que contribui para uma gestão eficiente e segura do contrato.

2.6. Da justificativa da divisão do objeto em lote único:

A presente contratação foi estruturada em lote único, considerando a natureza do objeto — serviços de manutenção de equipamentos de combate a incêndio da Câmara Municipal de Pará de Minas —, que, embora envolva diferentes tipos de serviços (inspeções, recargas, manutenção corretiva e testes hidrostáticos), corresponde a uma única prestação contínua, a ser executada de forma integrada por empresa especializada.

A adoção do lote único assegura maior eficiência na gestão contratual, facilitando o controle administrativo, a fiscalização das obrigações assumidas pela contratada e a padronização dos prazos de validade dos equipamentos. Além disso, evita a fragmentação de responsabilidades, garantindo maior segurança, coerência e uniformidade na execução do contrato.

Importa destacar que a definição do objeto como lote único não restringe a competitividade, uma vez que o mercado de empresas especializadas em manutenção de equipamentos de combate a incêndio possui ampla capacidade técnica e operacional para atender à demanda. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já se manifestou:

¹ <https://www.parademinhas.mg.leg.br/?op=pca>



Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si. (Acórdão 5.260/2011 – 1ª Câmara)

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados. (Acórdão 2796/2013 - Plenário)

Assim, a estruturação da contratação em lote único revela-se a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração, conforme os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, em consonância com o art. 40, §2º, I, da Lei nº 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Especificação detalhada do objeto:

LOTE ÚNICO			
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
1	02	Serv.	Manutenção e recarga de Extintor ABC 6k
2	14	Serv.	Manutenção e recarga de Extintor PQS 6kg Po BC
3	08	Serv.	Manutenção e recarga de Extintor Co2 6kg
4	18	Serv.	Manutenção e recarga de Extintor AP 10 lt
5	42	Un.	Anel de vedação válvula M30
6	42	Un.	Pera de vedação válvula M30
7	08	Un.	Gaxeta Co2
8	14	Serv.	Manutenção e teste hidrostático em mangueira de 15m
9	11	Serv.	Manutenção e teste hidrostático em mangueira de 20m
10	7	Serv.	Manutenção dos bicos das mangueiras de 15m
11	7	Serv.	Manutenção dos bicos das mangueiras de 20m
12	42	Serv.	Teste hidrostático em extintores

3.1 Descrição da solução:

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio e mangueiras da Câmara Municipal de Pará de Minas. O serviço incluirá inspeções, recargas, substituição de peças, testes hidrostáticos e demais ações necessárias para garantir que os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso, conforme normas técnicas vigentes.

A contratação será feita em lote único, o que assegura padronização dos prazos de validade, maior controle da execução dos serviços e evita fragmentações desnecessárias, promovendo eficiência na gestão contratual.



3.2 Da Possibilidade de Prorrogação:

Há possibilidade de prorrogação nos termos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Justificativa pela não utilização do catálogo eletrônico de padronização:

Até o presente momento, a Câmara Municipal não possui catálogo próprio, assim sendo, conforme autoriza o art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adota-se o catálogo do Poder Executivo Federal. A Portaria SEGES/ME nº 938/2022 instituiu, no âmbito do Poder Executivo Federal, o catálogo eletrônico de padronização, o qual recomenda-se consultar para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado, nos termos do §2º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021. Em consulta ao link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico de padronização do governo federal, não foi encontrado o objeto desta contratação. Verifica-se que, até o momento, apenas foi disponibilizado para consulta os bens água mineral natural sem gás, café e açúcar.

3.4 Indicação de marcas e modelos:

Na presente contratação não há indicação de marca ou modelo.

3.5 Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO:

4.1. Local: Os serviços serão executados na oficina da empresa contratada, destinada e equipada para tal finalidade.

4.2. Os equipamentos poderão ser recolhidos no seguinte horário: das 08:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira.

4.3. Qualificação: As atividades desenvolvidas por pessoa jurídica responsável pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico são classificadas como nível de risco III, conforme previsto no Anexo C, **devendo ser cadastradas no CBMMG, nos termos do art. 7º da Lei 14.130/2001 e art. 12 do Decreto Estadual 47.998/2020, observados os critérios da IT 34 (Cadastro de Empresas e Responsáveis Técnicos).**

4.4. A contratação será realizada por **empresas credenciadas no sistema do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG**, e é obrigatório que se tenha um(a) profissional habilitado(a), seja ele(a) pertencentes ao CREA ou CAU.

Atividades a Serem Executadas:

4.4.1. Inspeção – Exame periódico, efetuado por pessoal habilitado, que se realiza no extintor de incêndio, com a finalidade de verificar se este permanece em condições originais de operação.



4.4.2. Manutenção – Serviço efetuado no extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições originais de operação nos equipamentos, peças e acessórios do sistema de prevenção contra incêndio e pânico, após sua utilização ou quando requerido por uma inspeção.

4.4.3. Manutenção de primeiro nível – Manutenção geralmente efetuada no ato da inspeção por pessoal habilitado, essencialmente preventiva. Pode incluir lubrificação e reaperto de peças que não impliquem regulagens de relativa precisão.

4.4.4. Manutenção de segundo nível – Manutenção que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado. Consiste na realização de pequenos reparos, ajustagens e substituições de peças e pequenos conjuntos.

4.4.5. Manutenção de terceiro nível ou vistoria – Processo de revisão total do extintor, com manutenção que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado, incluindo a execução de testes e /ou ensaios hidrostáticos. Essa revisão permite:

- I.** Identificar falhas no material do cilindro de extintor;
- II.** Avaliar a corrosão conforme o nível de tensão;
- III.** Alinhar as propriedades mecânicas do equipamento;
- IV.** Ensaio hidrostático do recipiente para o agente extintor;
- V.** Ensaio hidrostático da válvula de descarga e mangueira;
- VI.** Remoção da pintura existente e aplicação de novo tratamento superficial do cilindro e componentes, onde necessário.

4.4.6. Recarga – Reposição ou substituição da carga nominal de agente extintor e / ou expelente.

4.4.7. Componentes originais – Aqueles que formam o extintor como originalmente fabricado ou que são reconhecidamente fabricados pelo fabricante do extintor.

4.4.8. Teste hidrostático – Aquele executado em alguns componentes do extintor de incêndio sujeitos à pressão permanente ou momentânea, utilizando-se normalmente a água como fluido, que tem como principal objetivo avaliar a resistência do componente a pressões superiores à pressão normal de carregamento ou de funcionamento do extintor, definida em suas respectivas normas de fabricação.

4.4.9. O teste hidrostático em mangueiras de incêndio é necessário e obrigatório, em virtude do desgaste natural das mesmas ou por abrasão no revestimento externo.

4.4.10. Empatação: Fixação da mangueira a união através de anel em cobre. A empatação se faz necessária caso haja vazamento em suas extremidades no teste hidrostático ou ainda se for percebido que anéis não estão bem prensados correndo o risco de escapar as uniões durante o uso.

4.5. A contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em todos os cilindros de extintores e nas mangueiras de incêndio, conforme descrito neste ETP. Deverá realizar o empatamento das mangueiras quando necessário.

4.6. Dentro do prazo estipulado para a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá fazer o recolhimento dos equipamentos nos locais indicados, bem como a devolução e a instalação dos



mesmos.

4.7. A contratante fornecerá uma planilha contendo localização dos equipamentos para a execução do serviço, as despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob sua exclusiva responsabilidade.

4.8. Após cada retirada de equipamento será lavrado recibo assinado em conjunto pela contratante e contratada, contendo data e quantidade de extintores e mangueiras retiradas, visando a controlar a saída e a devolução dos mesmos.

4.9. Quanto a sua devolução, deverá ser observada a relação descrita no **Anexo I** deste termo para que todos os equipamentos sejam retornados a sua posição e numeração original.

4.10. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e teste hidrostático serão executados conforme discriminado nas NBRs que disciplinam o tema e Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com a realização de inspeção no extintor de incêndio, com equipamento e em local apropriados, com a finalidade de verificar se este permanece em condições originais de operação, discriminando de forma clara e suscinta quaisquer rupturas, desajustes, desgaste e/ou necessidade de substituição de peças, mantendo-se as condições dos equipamentos em suas condições originais de operação, após sua utilização ou quando requerido por uma inspeção.

4.11. Após as manutenções preventivas, corretivas e o teste de ensaio hidrostático, deverá ser realizada a reposição ou substituição da carga nominal do agente extintor e/ou expelente, emitindo, após o serviço, **certificado de garantia mínima contra defeitos**, a contar da data da entrega pelo prestador do serviço, com clara indicação do ano de execução do ensaio hidrostático, logotipo ou marca da empresa vistoriadora e o **termo de vistoria técnica**.

4.12. Com a aprovação do teste, será necessária a emissão e plotagem do selo de identificação da conformidade do **INMETRO**, contendo a identificação do registro de forma legível e indelével, lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo e galho, bem como:

4.12.1. Etiqueta de identificação presa ao seu bojo, indicando a data em que foi testado e carregado, com identificação do responsável técnico.

4.12.2. Identificação do recipiente (número de série e massa do agente extintor).

4.12.3. Marca e ano de fabricação ou da última vistoria.

4.12.4. Pressão do ensaio.

4.12.5. Aprovação ou motivo da reprovação, com respectivo laudo.

4.13. A etiqueta deverá estar protegida convenientemente a fim de evitar que esses dados sejam danificados, bem como a ficha controle de inspeção do equipamento.

4.14. Os relatórios de manutenção preventiva e corretiva e do ensaio hidrostático para cilindros de alta pressão deve atender ao especificado na NBR 12274.



4.15. Todos os equipamentos empregados na prestação dos serviços devem estar em conformidade com as prescrições do **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO** ou com outras normas similares.

4.16. Controle e identificação da mangueira

4.16.1. Toda mangueira deve receber uma identificação individual realizada por empresa capacitada, a partir de sua primeira manutenção. Esta identificação deve ser feita em local visível no corpo da mangueira próximo à extremidade ou na união, com as seguintes informações mínimas:

- I.** Nome do executante;
- II.** Data do ensaio (mês/ano);
- III.** Validade: 12 meses.

4.16.2. Após a inspeção, devem ser registrados e armazenados todos os parâmetros observados que atestem ou não as condições de integridade física da mangueira. Deverá ser emitido um relatório que comprove ou não a aprovação da mangueira.

- I.** Quando realizadas, simultaneamente, a inspeção e a manutenção, pode ser emitido um único relatório aprovando diversas mangueiras, desde que cada uma delas esteja relacionada no relatório.
- II.** O relatório deve ter como informações mínimas: identificação, fabricante, diâmetro, comprimento, tipo, inspeção ou manutenção, data de execução, data da próxima inspeção e/ou manutenção, nome e assinatura do responsável pela inspeção e/ou manutenção.

4.17. Conforme estabelecido na norma técnica NBR 12.962 os prazos de garantias dos serviços deverão ser:

4.17.1. De 12 (doze) meses para as recargas.

4.17.2. De 60 (sessenta) meses para os testes hidrostáticos

4.18. A contratada deverá disponibilizar equipamentos necessários para a reposição/ substituição, a fim de que seja garantida a segurança no período em que o serviço seja executado.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:



5.3.1. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

5.3.2. FISCAL DO CONTRATO: Gabriela da Silva Ferreira – Chefe de Divisão de Infraestrutura, conforme Portaria nº 13/2025.

5.4. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

5.4.1. orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

5.4.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

5.4.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;

5.4.4. coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

5.4.5. comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

5.4.6. coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;

5.4.7. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

5.4.8. Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

5.4.9. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

5.4.10. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

5.4.11. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;



5.4.12. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.4.13. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

5.4.14. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

5.4.15. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;

5.4.16. manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

5.4.17. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Do Recebimento do Objeto:

6.1. O objeto será **recebido provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2. O objeto será **recebido definitivamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após comprovação do atendimento das exigências contratuais.

6.3. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser *excepcionalmente* prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

6.4. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

6.6. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Câmara, observando as condições estabelecidas para a prestação.



- 6.7.** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis
- 6.8.** Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.
- 6.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.10.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.11.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

- 6.12.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, ou por meio de boleto bancário emitido pela contratada no prazo de até cinco dias úteis após o recebimento definitivo.
- 6.13.** A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.
- 6.14.** Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 6.15.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.
- 6.15.1.** Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.



6.15.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

6.16. O pagamento será efetuado de acordo com a Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

6.17. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis, caso não tenha sido realizado pela Contratada.

6.18. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

6.19. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação deverão ser informados nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

6.20. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

6.21. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.22. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.23. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

7.1. O prestador do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por lote único**.

7.2. A contratada deverá comprovar o preenchimento dos seguintes **requisitos mínimos de habilitação e qualificação**:

7.2.1. Habilitação Jurídica: comprovação de existência jurídica da empresa, podendo ser:

7.2.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



7.2.1.2. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;

7.2.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista: mediante a verificação dos seguintes requisitos:

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.2.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.3.2.1. Caso o prestador seja considerado isento de tributo estadual ou municipal, relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.2.2. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



7.2.3. Qualificação econômico-financeira: mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor.

7.2.4. Da qualificação técnica:

7.2.4.1. Comprovante de credenciamento da empresa no sistema do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, nos termos da Instrução Técnica nº 34 – Cadastramento de Empresas e Responsáveis Técnicos, emitido pelo CBMMG.

7.2.4.2. Comprovação de que a empresa dispõe de **profissional** legalmente habilitado para a execução dos serviços, mediante apresentação de **comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, conforme a natureza das atividades a serem desempenhadas.

7.3.2.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. Obrigações da Contratada:

- 8.1.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 8.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.1.3.** Executar o fornecimento conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;
- 8.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados ou dos produtos a serem fornecidos, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;
- 8.1.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



- 8.1.8.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou do fornecimento;
- 8.1.9.** Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- 8.1.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.1.12.** Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 8.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação/contratação;
- 8.1.14.** Disponibilizar atendimento telefônico e/ou e-mail para efetuar as chamadas, quando da solicitação dos serviços ou relacionada ao fornecimento, garantindo suporte nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral.
- 8.1.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

8.2. Obrigações da Contratante:

- 8.2.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço ou dos bens recebidos provisoriamente com as especificações contidas neste Termo e no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.2.2.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ou do fornecimento de bens, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 8.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em relação ao objeto do Contrato;
- 8.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 8.2.6.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços ou do fornecimento de bens, na forma do contrato;
- 8.2.7.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- 8.2.8.** Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões de que trata §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência;
- 8.2.9.** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;
- 8.2.10.** Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.2.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9. SANÇÕES APLICÁVEIS:

- 9.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
 - a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** der causa à inexecução total do contrato;
 - d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.1.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- a) **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - d) **multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **45 (quarenta e cinco) dias**;
 - e) **multa rescisória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
 - f) **multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- 9.1.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 9.1.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 9.1.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.1.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.1.7.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.
- 9.1.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Da pesquisa de preços no mercado:

- 10.1.1.** Para a realização de pesquisa de preços será utilizada, naquilo que couber, a Instrução Normativa Federal SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme permissivo constante do Ato da Mesa Diretoria nº 01/2024.



10.1.2. Para a presente contratação, a estimativa de preços será realizada *concomitantemente* à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, conforme §§4º e 5º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

10.1.3. Em cumprimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea i da Lei 14.133/2021, o custo total estimado da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos constam do Documento de Formalização da Pesquisa de Preço, anexo II deste Termo de Referência.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

11.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.009.01.031.0003.4033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODO O CORPO LEGISLATIVO

Elemento/Ficha

33.90.39.00.64 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Subelemento

3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pará de Minas, 25 de março de 2025.

**Gabriela da Silva Ferreira
Chefe de Divisão de Infraestrutura**



ANEXO I –TABELA E FOTOS

FICHA DE CONTROLE DE EXTINTORES

Extintor			Recarga		Teste Hidrostático		
No.	Localização	Tipo	Capacidade	Realizado	Próximo	Realizado	Próximo
1º. Pavimento							
1	1º. pilastra direita	PQS Po BC	6	abr/24	abr/25	jan/22	jan/27
2	7º. pilastra fundos centro	PQS Po BC	6	abr/24	abr/25	nov/20	nov/25
3	10º. pilastra fundos centro	PQS Po BC	6	abr/24	abr/25	jan/22	jan/27
4	10º. pilastra fundos esquerda	PQS Po BC	6	abr/24	abr/25	jan/22	jan/27
5	3º. pilastra centro esquerda	PQS Po BC	6	abr/24	abr/25	jan/22	jan/27
6	reserva	PQS Po BC	6	abr/24	abr/25	jan/22	jan/27
7	reserva	PQS Po BC	6	abr/24	abr/25	mar/23	mar/28
8	reserva	PQS Po BC	6	abr/24	abr/25	nov/20	nov/25
2º. Pavimento							
9	entre as salas 204 e 206	Co2	6	abr/24	abr/25	jan/22	jan/27
10	entre as salas 204 e 206	AP - Água	10	abr/24	abr/25	jan/22	jan/27
11	entre as salas 207 e 209	Co2	6	abr/24	abr/25	jan/22	jan/27
12	entre as salas 207 e 209	AP - Água	10	abr/24	abr/25	jan/22	jan/27
13	Plenarinho	Co2	6	abr/24	abr/25	jan/22	jan/27
14	Plenarinho	AP - Água	10	abr/24	abr/25	nov/20	nov/25
15	ao lado da porta direita do plenário	PQS Po BC	6	abr/24	abr/25	jan/22	jan/27
3º. Pavimento							
16	entre as salas 304 e 306	Co2	6	abr/24	abr/25	nov/20	nov/25
17	entre as salas 304 e 306	AP - Água	10	abr/24	abr/25	jan/22	jan/27
18	entre as salas 307 e 309	PQS Po BC	6	abr/24	abr/25	jan/22	jan/27
19	entre as salas 307 e 309	AP - Água	0	abr/24	abr/25	jan/22	jan/27
20	ao lado da porta direita do plenário	AP - Água	10	abr/24	abr/25	jan/22	jan/27
21	em frente a sala 311	PQS Po BC	6	abr/24	abr/25	jan/22	jan/27
22	em frente a sala 311	AP - Água	10	abr/24	abr/25	jan/22	jan/27
23	entre as salas 312 e 314	PQS Po BC	6	abr/24	abr/25	nov/20	nov/25
24	entre as salas 312 e 314	AP - Água	10	abr/24	abr/25	mar/23	mar/28
4º. Pavimento							
25	entre as salas 402 e 404	Co2	6	abr/24	abr/25	mar/23	mar/28
26	entre as salas 402 e 404	AP - Água	10	abr/24	abr/25	mar/23	mar/28
27	entre as salas 401 e 403	PQS Po BC	6	abr/24	abr/25	jan/22	jan/27
28	entre as salas 401 e 403	AP - Água	10	abr/24	abr/25	jan/22	jan/27
29	ao lado do elevador emergência	Co2	6	abr/24	abr/25	jan/22	jan/27
30	ao lado do elevador emergência	ABC	6	abr/24	abr/25	jan/22	jan/27
31	entre as salas 413 e 415	PQS Po BC	6	abr/24	abr/25	jan/22	jan/27
32	entre as salas 413 e 415	AP - Água	10	abr/24	abr/25	jan/22	jan/27
33	entre as salas 414 e banheiro	Co2	6	abr/24	abr/25	nov/20	nov/25
34	entre as salas 414 e banheiro	AP - Água	10	abr/24	abr/25	jan/22	jan/27
35	CPD sala 414	ABC	6	abr/24	abr/25	jan/22	jan/27
5º. Pavimento							
36	ao lado da escada fundos	AP - Água	10	abr/24	abr/25	mar/23	mar/28
37	varanda fundos lado direito próximo e	AP - Água	10	abr/24	abr/25	jan/22	jan/27
38	saguão fundos lado esquerdo	AP - Água	10	abr/24	abr/25	jan/22	jan/27
39	coluna central lado direito	Co2	6	abr/24	abr/25	jan/22	jan/27
40	coluna central lado direito	AP - Água	10	abr/24	abr/25	jan/22	jan/27
41	lateral direita saguão frente	AP - Água	10	abr/24	abr/25	jan/22	jan/27
42	lateral esquerda varanda frente	AP - Água	10	abr/24	abr/25	nov/20	nov/25



FICHA DE CONTROLE DE HIDRANTES

				Equipamentos			
	No.	Localização	Etiquetas	Mangueira 15m	Mangueira 20m	Esguicho	Chave
1º. Pavimento							
	1	acesso escada dos fundos	3557-3558		2	1	2
	2	coluna centro - escadas	3541-3544	2		1	2
2º. Pavimento							
	3	plenário	3537-3538		2	1	2
	4	coluna centro - escadas	3542-3543	2		1	2
•	15	Sala 213 Escola do Legislativo	nova 07/2021	1		1	2
3º. Pavimento							
	5	coluna centro - escadas	3554-3555		2	1	2
	6	plenário	3546-3548	2		1	2
	7	acesso escada dos fundos	3551-3556		2	1	2
4º. Pavimento							
	8	acesso escada dos fundos	3550		1	1	2
	9	entre as salas 411 e 413	3553		1	1	2
•	14	entre as salas 406 e 408	4796-4797	2		1	2
	10	coluna centro - escadas	3539-3540	2		1	2
5º. Pavimento							
	11	ao lado da escada fundos	3545	1		1	2
	12	lado esquerdo saguão fundos	3549		1	1	2
	13	coluna centro - escadas	3547-3552	2		1	2
Totais				14	11	15	30



